

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1100/86 - Reautuado em 14/8/89

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Franca

ASSUNTO : 1) Solicita autorização para instalação e funcionamento de EMEIs;

2) Solicita encerramento das atividades da EMEI do centro de Convivência "Lírio dos Vales I.

RELATORA : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº : 515/90 - - APROVADO EM 13/06/1990.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Franca, através do Sr. Secretário Municipal de Educação, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, em 14/8/89, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, pedido de autorização para instalação e funcionamento das seguintes escolas de educação infantil:

- EMEI da Vila Nossa Senhora das Graças;
- EMEI do Jardim Portinari;
- EMEI da Vila Santa Rita;
- EMEI do Centro de Convivência Infantil Franca/Sul;
- EMEI do Centro Comunitário do Parque dos Pinhais;
- EMEI da Igreja Presbiteriana Filadélfia de Franca.

Outrossim, a Prefeitura em pauta, encaminhou, em 27-3-90, pedido de encerramento das atividades da EMEI do Centro de Convivência Infantil "Lírio dos Vales I", nos termos do artigo 32 da Deliberação citada.

Consta dos autos, relatório da Comissão de Supervisores de Ensino da DE de Franca com parecer favorável às instalações solicitadas.

Através da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto e da CEI o processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

2- APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil, no Município de Franca.

Mais tarde foi juntado ao processo pedido, da mesma Prefeitura, para encerramento das atividades da EMEI do Centro de Convivência Infantil "Lírio dos Vales I", autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 44/87, de 23/01/87.

O motivo da medida foi a desativação da entidade onde

funcionava.

As duas solicitações foram embasadas na Deliberação CEE nº 26/86, Com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

O Município em pauta conta com vasta rede escolar de educação infantil, com Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados pelo Parecer CEE nº 1085/79, de 12/09/79.

A DE de Franca nomeou uma comissão de supervisores de ensino para realizarem a vistoria nas escolas, conforme artigo 5ª da citada Deliberação, tendo sido emitido parecer favorável ao atendimento do solicitado.

Algumas escolas serão instaladas em próprios municipais e outras em instituições particulares de acordo com convênios assinados entre as partes.

Analisando a documentação dos docentes verificou-se que alguns deixaram de apresentar documentos comprobatórios da habilitação específica para o magistério na pré-escola.

O processo foi baixado em diligência, retornando a este Conselho após o cumprimento da mesma.

No decorrer desse tempo chegou o pedido para o encerramento das atividades da EMEI do Centro de Convivência Infantil "Lírio dos Vales I", que foi juntado ao mesmo processo(fl. 208).

3- CONCLUSÃO:

A vista do exposto e considerando cumpridos os quesitos legais autorizam-se: a) a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de educação infantil; mantidas pela Prefeitura Municipal de Franca - DRE de Ribeirão Preto;

- EMEI da Vila Nossa Senhora das Graças, localizada na Rua Roso Alves Pereira, s/nº;
- EMEI do Jardim Portinari, localizada na Rua Hoto Paiva, s/nº;
- EMEI da Vila Santa Rita, junto à EEPG. "Profª Iolanda Ribeiro Novais", localizada na Rua São Vicente, 3.400;
- EMEI do Centro de Convivência Infantil Franca/Sul, localizada na Rua Dr. Ciro Eduardo Rosa Faleiros, 1256 - Jardim Aeroporto II;
- EMEI do Centro Comunitário do Parque dos Pinhais, localizado na Rua das Tipuanas, 4620;
- EMEI da igreja Presbiteriana Filadélfia de Franca, localizada na Rua Minas Gerais, 519 - Vila Aparecida.

b) o encerramento das atividades da EMEI do Centro de Convivência Infantil "Lírio dos Vales I", cujo funcionamento na Rua General Osório,555, foi aprovado pelo Parecer CEE na 44/87, São Paulo, 29 de maio de 1990.

**a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente